



## CERTIFICADO Nº 5791 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SEAP REFLORESTAMENTO EIRELI  
CNPJ/CPF : 09.178.135/0003-88

Empreendimento : SEAP REFLORESTAMENTO EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR-497 número/km 1 A ESQ + 18KM Bairro Chácaras Eldorado Cep 38413-537  
Uberlândia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Uberlândia (LAT) -19.1756, (LONG) -48.4926

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 5791/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	44.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 27/05/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 27/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 27/05/2022 08:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5791 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº  
286852/2021 de 08/09/2021





CERTIFICADO Nº 5791 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II., demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença;
- 02 - Conforme informado pelo empreendedor, haverá alterações no projeto original das instalações de tratamento químico da madeira. Portanto, deverá apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a implantação das medidas de controle ambiental aplicáveis, atestando a eficiência destas. Prazo: Logo após o término da instalação das alterações.